

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede na Rua DIAMANTE PRETO, 47 – CHACARÁ CALIFORNIA – SÃO PAULO – SP – CEP: 03317-001 neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e;

VITTAMED MEDICINA ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, com sede na Av ENGENHEIRO HEITOR EIRAS GARCIA, nº. 448, sala 11 - JARDIM BONFIGLIOLI - SÃO PAULO – SP - CEP: 05588-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.339.535/0001-60, neste ato representada por seu bastante procurador, FABIO MARIO MARIOTTI, Médico, CPF 245.422.948-03, RG 16.724.639-2, solteiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas, condições e anexos, adiante pactuados:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará serviços de assessoria em MEDICINA, ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E ENVIO DE EVENTOS E-SICIAL para a **CONTRATANTE**, conforme descrito detalhadamente no **Anexo I** que passa a fazer parte integral do presente Contrato.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 É dever da **CONTRATADA** designar os profissionais necessários para o atendimento da **CONTRATANTE**;

2.2 Os EPI's necessários para a execução dos serviços aqui ajustados, que serão realizados pela **CONTRATADA**, quando houver à necessidade, serão fornecidos pela mesma a seus profissionais, que ainda, obrigará e fiscalizará a utilização por parte de seus empregados;

VITTAMED Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda.

Rua Engenheiro Antônio Eiras Garcia 448 / sala 11 JD Bonfiglioli São Paulo/SP (Sede)

2.3 É responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com todos os ônus decorrentes de direitos trabalhistas, encargos previdenciários e sociais decorrentes da presente prestação de serviços, sempre dentro dos prazos previstos em Lei;

2.4 Incumbe à **CONTRATADA** selecionar e treinar rigorosamente os profissionais, tornando-os aptos a prestar os serviços aqui ajustados;

2.5 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina de seus profissionais, devendo sempre oferecer tratamento cortês e respeitoso aos colaboradores da **CONTRATANTE**;

2.6 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos sem a devida autorização legal;

2.7 A **CONTRATADA** por si, seus empregados ou prepostos manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que venha ter conhecimento.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer alteração das normas internas que venham a influenciar no andamento dos serviços;

3.2 É vedado à **CONTRATANTE** solicitar aos profissionais da **CONTRATADA** a realização de qualquer serviço diverso aos inerentes à atividade específica do presente;

3.3 Efetuar os pagamentos referentes às prestações dos serviços objeto do presente Contrato. Em caso de atraso a **CONTRATANTE** deverá pagar multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescidos de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês;

3.4 Em caso de atraso superior a 07 (sete) dias corridos nos pagamentos ora acordados, a **CONTRATADA** poderá suspender as prestações dos serviços, bem como rescindir imediatamente o presente Contrato, sem penalidades a ela impostas e sem prejuízos de receber as multas a serem aplicadas à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 4ª – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 Para fins do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, expressamente, a manter em estrito sigilo e confidencialidade e não revelar, divulgar, disseminar, publicar, tornar públicas ou, de qualquer outra maneira, reproduzir, total ou parcialmente, quaisquer dados ou informações que venha a ter acesso, conhecimento ou lhe sejam confiados em razão da celebração e execução deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, exceto para os seus representantes, funcionários e/ou empregados que necessariamente devam ter acesso às Informações Confidenciais exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes perante o presente Contrato;

4.2 Informações Confidenciais significam o Contrato e todas e quaisquer informações, orais ou escritas, referentes ao Contrato, que sejam fornecidas por ou em nome da Parte ou por seus representantes e, ainda, todas as cópias e relatórios derivados dessas informações, em formato oral, escrito, eletrônico e gráfico, exceto:

- (a) tornar-se publicamente conhecida, sem violação da confidencialidade ora estipulada, por meio de outra fonte, sem qualquer culpa ou interferência de uma das Partes;
- (b) tiver sido disponibilizada a uma das Partes em caráter não confidencial, antes de sua revelação e sem violação deste Contrato, pela outra Parte; e
- (c) informação que seja requerida por ordem judicial ou administrativa, mediante imediata notificação da outra Parte, sob pena de responder a Parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

4.3 As obrigações referentes à confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após a data de término do Contrato.

4.4 A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

4.5 Em caso de violação das obrigações de confidencialidade, por ação ou omissão, sujeitará a Parte infratora ao pagamento de perdas e danos sofridos pela outra Parte, a serem apuradas judicialmente.

CLÁUSULA 5ª – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

5.1 As Partes se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

5.2 As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

5.3 As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e **(iv)** sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

5.4 As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e durante a vigência do Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente os negócios aqui envolvidos.

5.5 As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

5.6 As Partes se obrigam a notificar prontamente e por escrito umas às outras, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

5.7 As Partes declaram e garantem que **(i)** seus atuais representantes da não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que **(ii)** informarão por escrito, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

CLÁUSULA 6ª LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Lei 13.709/2018 / Lei 13.853/2019 (“LGPD”)

6.1 As Partes, incluindo seus representantes diretos ou indiretos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, declaram:

- i. Responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, cujo objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, comprometem-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, inclusive para supressão em seu banco de dados;
- ii. Agirem, em conformidade com o texto legal, de modo que cada uma responderá por eventual descumprimento ou má administração dos dados coletados em território nacional dos quais foram confiadas a armazenar;
- iii. Utilizar-se de mecanismos técnicos e organizacionais para o fiel tratamento dos dados (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração), bem como para a proteção contra o processamento ilegal ou não autorizado;
- iv. Aptidão a atender os direitos dos titulares dos dados pessoais, determinados no Artigo 18 da Lei 13.709/2018, mantendo registros e informações completas e precisas;
- v. Solicitem autorização por escrito da outra Parte, antes de realizarem qualquer compartilhamento de dados a terceiros necessários ao cumprimento do objeto desse Instrumento. A Parte detentora originária dos dados poderá solicitar a qualquer momento a suspensão ou cancelamento da autorização desse compartilhamento;
- vi. Não utilizarem os dados pessoais compartilhados para finalidade divergente do objeto deste instrumento;
- vii. Havendo o descumprimento de qualquer determinação prevista na Lei 13.709/18 em sua integralidade, a Parte Infratora será responsável no âmbito administrativo pelo pagamento de eventuais multas e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim como no âmbito judicial;
- viii. A Parte Infratora indenizará, defenderá e isentará a Parte Inocente de toda e qualquer despesa, obrigação ou condenação que possa resultar de qualquer violação da Parte Infratora;
- ix. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a ter acesso para a execução dos serviços ora contratados da utilização de imagens, dados biométricos,

qualificação pessoal completa, endereços, exames médicos e demais documentos de todos os seus empregados, necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fiel cumprimento das obrigações inerentes a este Contrato, a quantia estipulada no **Anexo I**, enquanto perdurar o Contrato;

7.2 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos ou feriados, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem incidência de quaisquer ônus;

7.3 O pagamento ajustado será realizado pela **CONTRATANTE**, no mês subsequente ao da prestação de serviço pela **CONTRATADA** mediante apresentação das respectivas notas fiscais até o **ÚLTIMO** dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços;

7.4 O preço ajustado na presente cláusula inclui todas as despesas de remuneração e salário dos profissionais da **CONTRATADA** e os seus encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, taxas e impostos e despesas com aquisição de equipamentos, uniformes e crachás, necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, todos esses de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

7.5 Os valores aqui ajustados sofrerão reajustes atualizados anualmente pela variação do IPCA. No caso deste índice vir a ser extinto, ele será substituído pelo índice oficial de inflação adotado pelo governo brasileiro;

7.6 O pagamento será efetuado única e exclusivamente em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal vinculada ao **CNPJ da CONTRATADA**;

7.7 Pactuam as partes que o pagamento será realizado **TODO DIA 05 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, observando o disposto da cláusula 7.2.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 O Contrato terá vigência de **06 (SEIS) meses** a contar da data de sua assinatura, com renovação automática, pelo mesmo prazo, indeterminadas vezes, salvo manifestação expressa em contrária por uma das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

8.2 Fica, ainda, reconhecida a quaisquer das Partes após os 12 (doze) primeiros meses de Contrato, o direito de rescisão a qualquer tempo, livremente sem multa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação escrita à parte contrária.

8.3 A Parte que rescindir o Contrato, sem justo motivo, ou em comum acordo entre as partes, antes dos 03 (TRES) primeiros meses, pagará uma multa no valor da última mensalidade.

8.4 Qualquer uma das Partes poderá rescindir este Contrato por justa causa, sem aviso prévio e sem prejuízo das perdas e danos devidos, por meio de notificação por escrito, no caso da outra parte: **(a)** estar sujeita a processo de falência, insolvência, dissolução, liquidação ou fechamento; **(b)** deixar ou pretender deixar de conduzir os seus negócios; **(c)** realizar cessão em benefício de credores; ou **(d)** não cumprir as suas respectivas obrigações assumidas neste Contrato.

8.5 As cláusulas relativas às responsabilidades tributárias, trabalhistas, previdenciárias e/ou que, por sua natureza tenham caráter perene, permanecerão válidas mesmo após o término do contrato, pelo prazo definido na legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª - INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 10ª – CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores.

10.2 Este Contrato cancela e substitui quaisquer entendimentos anteriores, orais ou escritos, mantidos entre as partes, com referência ao objeto deste Contrato.

- 10.3 Na eventual divergência entre as condições anteriormente acordadas em proposta comercial ou anexos fora deste Contrato, prevalecem as condições estabelecidas no presente Contrato e seus anexos.
- 10.4 O processo de negociação havido entre as Partes foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado.
- 10.5 As Partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as Partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário.
- 10.6 Eventuais serviços extraordinários somente poderão ser efetuados se firmados por escrito pelas Partes, estabelecendo, no que se refere à sua extensão, preço e prazo de execução.
- 10.7 Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste Contrato terá qualquer efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada pelas Partes.
- 10.8 Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas deste Contrato ou relativos a ele, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 10.9 Se qualquer das cláusulas deste Contrato ou parte dela for considerada nula ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que subsistirão e serão consideradas plenamente válidas e eficazes como se a cláusula nula ou ineficaz tivesse sido eliminada, e se qualquer termo deste Contrato for conflitante com quaisquer normas ou regulamentos, as Partes procurarão de boa-fé negociar a modificação deste Contrato, preservando, na medida do possível, a real intenção das Partes ao celebrá-lo.
- 10.10 Todos os memorandos, anotações, impressos, desenhos, plantas, projetos, cópias, documentos contendo informações concernentes ao negócio da **CONTRATANTE** e entregues à **CONTRATADA**, para a execução dos serviços prestados, ou por ela preparados em razão de suas atividades, são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser devolvidos sempre que houver solicitação neste sentido e por ocasião da rescisão ou extinção deste vínculo.
- 10.11 A eventual aceitação, por uma das Partes, da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou ao direito de pleitear, a qualquer tempo, a execução total de cada uma das obrigações.

10.12 As Partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social e socioambiental, notadamente quanto ao que segue:

- (a) Não utilizam mão de obra infantil;
- (b) Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem mão de obra infantil ou trabalhos forçados;
- (c) Dão total liberdade de associação sindical aos seus funcionários;
- (d) Repudiam de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
- (e) Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;
- (f) Suas atividades estão em consonância aos ditames da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e normas de segurança do trabalho;
- (g) Cumprem as normas relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, principalmente no que concerne à prevenção contra desperdícios e à disposição correta de seu lixo;
- (h) Realizar o descarte correto ou a reutilização de todo material utilizado nas ações, eventos e peças de comunicação.

10.13 As Partes se comprometem a guardar, assim na conclusão do presente Contrato, como na sua execução, os princípios da probidade e boa-fé, conforme disposto no Artigo 422 do Código Civil.

10.14 Nenhuma das Partes será responsável por atrasos ou falhas no desempenho das obrigações especificadas neste instrumento resultantes exclusivamente de motivos extraordinários fora do controle da Parte em questão, ocasionados por fogo, inundação, explosão, terremoto ou destruição, no todo ou em parte, das máquinas e equipamentos ou falta no suprimento, descontinuação do fornecimento dos materiais por interferência governamental, comoção civil, guerra, greve, distúrbios trabalhistas, dificuldades de transporte, ou qualquer causa que não dependa do controle das partes envolvidas.

10.15 As Partes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de quaisquer documentos apresentados e/ou a falsidade de quaisquer das informações nele contidas por qualquer uma das Partes, implicará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis pela outra parte.

10.16 Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios.

10.17 A Parte contratante declara, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA 11ª - FORO

11.1 As Partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir qualquer ação ou medida Judicial.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 05 de Agosto de 2024.

FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

VITTAMED MEDICINA ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Testemunhas

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº

ANEXO I**Escopo aprovado pela CONTRATANTE:**

- ✓ *Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO;*
- ✓ *Gestão do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO;*
- ✓ *Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;*
- ✓ *Gestão do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;*
- ✓ *Realização de exames médicos ocupacionais e emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (admissão, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais);*
- ✓ *NR 32 – Adequação e Gestão à Documentação emitida (PGR + PCMSO);*
- ✓ *COORDENAÇÃO do PCMSO;*
- ✓ *LTCAT – elaboração e gestão da documentação (medições e quantificações, quando necessário, serão cobradas à parte, conforme aprovação de orçamento encaminhada à CONTRATANTE);*
- ✓ *Laudo de Insalubridade;*
- ✓ *Ordem de Serviço para cada cargo (solicitada em perícias trabalhistas);*

VITTAMED Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda.

Rua Engenheiro Antônio Eiras Garcia 448 / sala 11

JD Bonfiglioli - São Paulo/SP (Sede)

- ✓ PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- ✓ Eventos do e-social (Envio e Gestão por software específico – SIGO W3 / mensageria completa doseventos 2220, 2240 e 2210);
- ✓ Orientações ao RH da CONTRATANTE sobre abertura ou não de CAT, após avaliação por equipe Técnica (Técnico de Segurança do Trabalho e / ou Engenheiro de Segurança, respeitando-se o envio das informações pertinentes **em no máximo 24 HORAS após o acidente** para abertura do CAT);
- ✓ Reuniões de ajustes e resultados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mensal VIA SKYPE ou PRESENCIAL;
- ✓ Duas palestras na SIPAT, com duração de 1 hora cada, com TEMA e DATA à definir;

Para a prestação dos serviços acima descritos, será investido, considerando-se até 220 colaboradores, o valor de R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL e OITOCENTOS reais) pagos mensalmente;

Nota 1: Exames complementares serão cobrados à parte, mediante a orçamento previamente encaminhado a CONTRATANTE, e APROVADO pela mesma junto a CONTRATADA.

Nota 2: A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA realização de campanha de exames periódicos “IN COMPANY”, na época de renovação, mediante a solicitação e aprovação prévia de orçamento.

VITTAMED Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda.

Rua Engenheiro Antônio Eiras Garcia 448 / sala 11

JD Bonfiglioli - São Paulo/SP (Sede)



MEDICINA, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

EXAMES COMPLEMENTARES	VALOR R\$
AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	44,00
ACUIDADE VISUAL	27,00
ECG	72,00
EEG	89,00
GLICEMIA JEJUM	18,00
HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	22,00
RX Tórax OIT	103,00
Espirometria	49,00
Anti Hbs	44,00
Anti HCV	68,00

VITTAMED Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda.
Rua Engenheiro Antônio Eiras Garcia 448 / sala 11
JD Bonfiglioli - São Paulo/SP (Sede)